

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)

CLUBE DA MELHOR IDADE AURORA DA VIDA – com sede na Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Ed. J.Alves, Sala 04, Patos/PB, CNPJ 01.091.132/0001-39, neste ato representado pela Sra. Maria de Lourdes Marques Morais, brasileira, inscrita no CPF n° 380.538.884-53, RG n° 338.532 SSP/PB, residente na Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Ed. J.Alves, Sala 04, Patos/PB.

II. PREFEITURA, (doravante designada CONVENENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

- 2.1A convenente destinará o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.161/2001, alterada pela Lei Municipal nº 4.305/2013.
- 2.2As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Gabinete do Prefeito CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2006 ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 CABE À CONVENIADA:

- 3.1.1 Ser fiel aos princípios de seu estatuto, assim como a fim social para o qual foi criado.
- 3.1.2 Prestar informações a Prefeitura Municipal, referentes aos seus serviços.
- 3.1.3 Apresentar prestação de contas trimestralmente, sob pena de suspensão dos pagamentos caso não apresente.

3.2 CABE À CONVENENTE:

- 3.2.1 Fiscalizar a aplicação das subvenções concedidas pela prefeitura para assegurar o cumprimento do princípio da legalidade.
- 3.2.2 Divulgar as atividades prestadas pela entidade, respeitando o princípio da publicidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO PRESENTE CONVÊNIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

- 4.10 presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro 2022;
- 4.2Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.10 presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, que deverá atender à legislação vigente e que rege o mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1Este CONVÊNIO está amparado legalmente pela Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nº 09/2010, que traz no seu Artigo 2º (segundo), inciso 1º (primeiro), a exigência de ser firmado um convênio para a concessão de Subvenções Sociais.
6.2Fica eleito o foro da Comarca de Patos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente

Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Patos/PB, 25 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO Prefeito

CLUBE DA MELHOR IDADE AURORA DA VIDA

Maria de Lourdes Marques Morais Representante Legal

Testemunhas:

Potricia de 11. Manderley

RG: 2900420

CPF: 07155772470

RG: 4059165



DIARIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Patos, Estado da Paraíba

Art. 1º Fica Convocada a 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental do Município de Patos/PB a realizar-se no dia 07 de Abril de 2022, em Patos/PB, com o tema: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS".

Art. 2º Caberá ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde os atos complementares e ários ao cumprimento desta convocação (local, estrutura e logística).

Art. 3º A 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou na sua ausência ou impedimento eventual, pelo substituto designado

ento Interno da 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Patos/PB será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município de Patos/PB

t. 5º As despesas com organização e realização da 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Patos/PB ão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Patos/PB

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de fevereiro de 2022.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITØ CONSTITUCIONAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.732/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SOBRE A INCLUSÃO DAS TEMÁTICAS EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado

da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído no Município de Patos a inclusão das temáticas sobre "Educação Financeira e ", nas escolas da rede municipal de ensino e da educação de Jovens e Adultos

Art. 2º - As temáticas Educação Financeira e Empreendedorismo tem por objetivo o desenvolvimento de etências financeiras de gestão, administração, planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia competé pessoal, familiar e empresarial, fomentando a formação técnica e orientação aos alunos da rede mu

§1º - As escolas da rede municipal de ensino poderão incluir em seus componentes curriculares conteúdo programático de informação e orientação sobre "Educação Financeira".

§2º - As escolas da rede municipal de ensino poderão, em caráter complementar, incluir conteúdo programático de informação e orientação sobre "Empreendedorismo"

Art. 3º - As temáticas têm como objetivos específicos

I-Transmitir ao aluno um conjunto de orientação e esclarecimentos sobre as posturas e atitudes a serem adotas a ensejar o adequado planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais

a settin atorias e no campo empresarial;
Desenvolver habilidades individuais para a tomada de decisões apropriada, racional, eficaz IIe equilibrada na gestão das finanças pessoais, familiares e empresarial; Oportunizar ao aluno o aprendizado de técnicas que o ajudem a fazer o uso equilibrado dos III-

IV-

recursos de qualquer espécie, no planejamento pessoal, familiar e na gestão de negócios, Permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, avaliação e o controle do orçamento pessoal, doméstico e empresarial, por meio dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

V-Desenvolver cultura do investimento e poupança, visando o equilíbrio económico finar focado no presente e no futuro;

Ampliar o mindset alinhado aos conceitos da economia e seus modais

Art. 4º - O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema educação financeira serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo abordar, pelo menos

Noções e conceitos de economia monetária, fiscal e de capitais; Receitas ativas e passivas;

Aumento e diminuição de receitas; Planejamento financeiro;

Aplicações e investimentos

Art. 5º - O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema empreendedorismo poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, sociedade civil organizada elou empresas privadas devendo abordar, pelo menos:

Noções de planejamento e gestão;

Princípios contábeis; II-

Noções de direito tributário e trabalhista;

IV-Inovação

Art. 6º - As temáticas, poderão ser desenvolvidas por meio de debates, pesquisas, palestras, atividad interdisciplinares, leitura e interpretação de textos atinentes a estes temas.

rt. 7º - O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação disponibilizarão espa-

ara debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à Educação Financeira Empreendedorismo, inclusive durante a Conferência Municipal de Educação. Parágrafo único: O conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação celebrar

parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil organizada para elaboração de um documento de referência pa orientação dos temas de Educação Financeira e Empreendedorismo.

Art. 8º - Consideram-se habilitados a ministrar a temática Educação Financeira os professores co conhecimento técnico nestas áreas

Art. 9º - Consideram se habilitados para ministrar a temática empreendedorismo, os profissionais liberais autónomos desta área de conhecimento e professores da rede municipal de ensino Art. 10º - Para realização dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênic

elou parcerias com entidades públicas e privadas e sociedade civil organizada

Parágrafo único: As escolas poderão promover eventos de educação financeira e, também eendedorismo, em parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil organizada e entidades representativas d empreendedorismo, com vistas ao incentivo do aluno para atuação no campo

Art. 11º - O poder Executivo pode regulamentar a presenta Lei em todos os aspectos eventualmente necessário para a sua efetiva aplicação.

Art. 12º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 D DEZEMBRO DE 2021

> NABOR WANDERLEY BA NÓBREGA FILHO PREFEITØ CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA CÍCERA BEZERRA LEITE RATISTA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 070/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confer a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.244/79

FSOLVE

I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS a servidora MERIELE LEITE DE ANDRADE Matrícula 258256 - ocupante do cargo de Dentista Efetivo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Patos/PB, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 11 de fevereiro de 2022 a 11 de fevereiro de 2024

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de fevereiro de 2022.

NABOR WANDERLEY BA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

RECEITA

Processo Administrativo nº 2.994/2021 npugnante: Rui Nóbrega de Pontes

gnação Administrativa Tributária - ISSQN de Profissional Liberal - Recolhimento em Valor Fixo -Possibilidade - Fato Gerador - Prestação de Serviço - Não Demonstração no Ano de 2021 - Impugnação Administrativa Julgada Procedente

De acordo com o DL nº 406/1968 os profissionais médicos possuem o direito de realizar o recolhimento do ISSQN em valor fixo, em consonância com a lista de serviço constante da referida

O fato de o profissional liberal também integrar pessoa jurídica não descaracteriza o profissional autônomo, quando assim exerce a profissão, recebendo pelos serviços prestados como pessoa física e arcando com os tributos provenientes deste exercício.

Configurada a ocorrência de prestação de serviço como profissional autônomo, têm-se a realização do fato gerador, com o surgimento da obrigação tributária principal que determina o procedimento de lançamento tributário, dentro do lustro decadencial, conforme determina a legislação de regência

Não havendo comprovação do exercício de atividade laborativa no ano de 2021, há de se acolher o pleito do impugnante, julgando procedente a impugnação administrativa para declarar a nulidade do referido crédito tributário do ano de 2021

Impugnação administrativa julgada procedente

EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESCOLA ROTARY CLUB. DE ENS.FUND. MARCONI ARAÚJO LEITE

PATOS, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O (A) DIRETOR(A) DA ESCOLA ROTARY CLUB. DE ENS.FUND. MARCONI ARAÚJO LEITE, no uso o em vista o que determina a Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE nomear José Maria Pereira de Sousa Filho, matrícula nº 2027, Kalina Alves Cordeiro, matrícula 3077 e Catia Maria Oliveira da Costa, matrícula nº 31554312, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos de ensino fundamental desta Unidade de Ensino, pelo prazo de um ano, a partir da data desta Portaria.

ROSILDA MARTINS PERONICO DIRETOR(A) ESCOLAR

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EMEF NOSSO LAR TIO JUCA

PORTARIA Nº 001/2022

PATOS, 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O(A) DIRETOR(A) DA ESCOLA NOSSO LAR TIO JUCA, no uso de suas atribulações e, tendo em vista

o que determina a Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE nomear Marilia de Melo Pereira, matricula nº 31544403, Clecia Batista de Lucena, matricula 31544667 e Aldemir Ferreira Lima, matricula nº 315900, para sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão Permanente de Licitação, com vistas à aquisição de gêneros alimenticios, destinados aos alunos de ensino fundamental desta Unidade de Ensino, pelo prazo de um ano, a partir da data desta Portaria.

KATHIANE SANTOS DE SOUSA DIRETOR(A) ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – PB CONSELHO DA ESCOLA NOSSO LAR TIO JUCA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 01/2022

PRAZO DO INÍCIO: 24/02/2022, às 10:00hs (Horário local)

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Aquisição de gêneros alime escolar dos alunos regularmente matriculados nesta escola.

COMO PARTICIPAR: Com fundamento no parágrafo §3º, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, os interessados poderão ofertar proposta de preço para os produtos e/ou serviços descritos, tendo o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação na ESCOLA NOSSO LAR TIO JUCA, no ENDEREÇO Rua Benjamim Constant, 68 —

Bairro Brasilia Cep: 58.700 – 360, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas.

INFORMAÇÕES: Tel:Watts: (83) 99396-3630 ou pelo E-mail: judastadeu.mota@yahoo.com.br, ou

eneftiojuca@patos.pb.gov.br

PATOS - PB. 24 de fevereiro de 2022.

MARILIA DE MELO PEREIRA PRESIDENTE DA LICITAÇÃO

CMS



RESOLUÇÃO Nº 03/2022

PATOS/PB. 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Conselho Municipal de Saúde de Patos - Paraíba, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 4.973 de 15 de junho de 2018 e resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, e

- Considerando que em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2022, das 17h30min ás 19h30min na sede do Conselho Municipal de Saúde, foi apresentado a comunicação da alteração do horário de funcionamento da Clínica Ginecam-Hospital Cirúrgico Dr. Orlando Damascena de Hospital Dia para Hospital 24 horas e foi submetido à apreciação do plenário deste conselho

RESOLVE:

- Dar ciência que o pleno deste conselho apreciou a m funcionamento da Clínica Ginecam-Hospital Cirúrgico Dr. Orlando Damascena – "Hospital Dia para Hospital 24 horas".
- Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.



Conselho Municipal de Saúde - CNPI: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá --Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmpatospb@hotmail.com

CONTRATOS E CONVÊNIOS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)

CLUBE DA MELHOR IDADE AURORA DA VIDA - com sede na Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Ed. J. Alv. Sala 04, Patos/PB, CNPJ 01.091.132/0001-39, neste ato representado pela Sra. Maria de Lourdes Marques Mora brasileira, inscrita no CPF nº 380.538.884-53, RG nº 338.532 SSP/PB, residente na Rua Rui Barbosa, s/n, Cent Ed. J. Alves, Sala 04, Patos/PB.

II. PREFEITURA, (doravante designada CONVENENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ

09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILH

portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na r Rio Branco, 317, Brasilia, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos q prestam servicos de cunho social no município

DO VALOR E DOTAÇÃO

A convenente destinará o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) para manutenção dos serviços da instituiç conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.161/2001, alterada pela Lei Municipal nº 4.305/2013.

As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguir Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Gabinete do Prefeito CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2006 **ELEMENTO DE DESPESA: 3350,43 99**

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro 2022.

Patos 25 de fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO Prefeito

CLUBE DA MELHOR IDADE. AURORA DA VIDA
MARIA DE LOURDES MARQUES MORAIS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)
GRUPO DE VOLUNTÁRIAS "AMIGAS VIVA A VIDA" – com sede na Rua Juvenal Lêdo, s/n, Belo Horizont
CEP 58704-470, Patos/PB, CNPJ 11.700.584/0001-24, neste ato representado pela sua Presidente, Higia Mar
Trigueiro de Lucena, brasileira, inscrita no CPF nº 295.721.004-59, RG nº 679221 SSP PB, residente na Rua Vid de Negreiros, nº 569, Jardim Califórnia, CEP 58700-330, Patos/PB.

PREFEITURA, (doravante designada CONVENENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ 09 084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILH(portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na n Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos qu prestam serviços de cunho social no município.

DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1 A convenente destinará o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para manutenção dos serviços o instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº. 5.061/2019.

sas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguini Dotação Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – Secretaria de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 **ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99**

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro 2022

Patos, 25 de fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO Prefeito

GRUPO DE VOLUNTÁRIAS "AMIGAS VIVA A VIDA" HIGIA MARIA TRIGUEIRO DE LUCENA Presidente

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GESSO E BLOCOS DE GESSO (TIPO DIVISÓRIA), INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIA: DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

Início da sessão pública: 11/03/2022 às 09:00 horas (horário de Brasília), no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações.complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765
Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte,
Pateo/PD.

Patos/PB.

PATOS - PB, 24 de fevereiro de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE PREGOEIRO OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB